



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1304A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1304A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.708 - DE 5 DE ABRIL DE 2.024

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE R\$ 100,00, NO VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, QUE FICA AUMENTADO PARA R\$ 800,00, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2.024, QUE É PAGO, MENSALMENTE, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E SERVIDORES ESTADUAIS MUNICIPALIZADOS, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de abril de 2.024, **APROVOU** e eu - Celso Antônio Romano, - Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 57, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990**, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Auxílio Alimentação, criado pelo **art. 7º da Lei Complementar nº 2.483, de 25/02/2011**, e atualizado pela **Lei Complementar nº 3.672, de 18/12/2023**, pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, aos empregados públicos municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, fica acrescido de **R\$ 100,00** e aumentado de **R\$ 700,00** para **R\$ 800,00**, a partir de **1º de março de 2024**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), para custear as despesas do fornecimento do cartão alimentação aos servidores municipais, a serem cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, conforme dispositivo legal constante no **Inc. I, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/1964**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2.024 que, se for necessário, poderão ser

novamente suplementadas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2.024.

Guariba, 5 de abril de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.709 - DE 5 DE ABRIL DE 2.024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE), DE NOVAS VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, E DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de abril de 2.024, **APROVOU** e eu - Celso Antônio Romano, - Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 57, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990**, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), de que trata o **inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679/2013**, duas novas vagas do emprego público de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, lotadas na Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Finanças e Orçamento, junto ao Setor de Gestão Tributária (*com status de departamento municipal*), padrão de referência salarial: 2 (dois), jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino técnico equivalente ao ensino médio, contendo as seguintes atribuições:

I - executar atividades de atendimento dos contribuintes municipais e usuários dos serviços públicos da Seção de Lançadoria e Arrecadação, junto ao Setor (ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1304A

Página 3 de 6

Departamento) de Gestão Tributária, vinculada ao Departamento de Finanças e Orçamento deste Município;

II - organizar, classificar e arquivar a documentação das seções de serviços relacionados com dívida ativa, impostos, taxas e contribuições, preços públicos, cadastros físicos e fiscais, realizar a recepção pública, para controle diário do atendimento de contribuintes, de encaminhamento para atendimento pelo Diretor competente, providencia a elaboração e entrega de documentos de natureza fiscal ou tributária, assim como de toda a correspondência pertinente;

III - atender ao Diretor competente quanto à orientação, ensinamentos e determinação dos serviços básicos e elementares de natureza tributária, que deverão ser prestados rotineiramente, além de prover a organização do local e o controle e manutenção de estoques de materiais de consumo ou permanente;

IV - manter na mais completa ordem a seção sob sua responsabilidade, utilizando conhecimento de informática para redigir e elaborar documentos, relatórios e correspondências, que tratem de assuntos da própria repartição, preparar publicações e papéis administrativos para arquivo ou incineração, de acordo com as determinações do superior imediato;

V - executar e coordenar tarefas de apoio técnico, participando e auxiliando no desenvolvimento de atividades mais complexas, como a elaboração de estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

VI - examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, horários de atendimento, guias de recolhimento de tributos (*impostos, taxas e contribuições*), informações sobre o andamento de assuntos pendentes e o controle de saldo de estoques de materiais de consumo da repartição;

VII - executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Diretor do Setor (*ou Departamento*) de Gestão Tributária.

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), de que trata o **inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005**, acrescido pelo **art. 1º, da Lei Municipal nº 2.493/2011**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679/2013**, e **Lei Complementar nº 3.160/2018**, uma nova vaga do emprego público de provimento efetivo de **Terapeuta Ocupacional**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, padrão de referência salarial: 11 (onze), jornada de trabalho de 20 horas semanais, e requisito de escolaridade de ensino superior com registro no *CREFITO*, observadas as seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional;

II - planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente, realizando triagem e anamnese completa (entrevista pelo profissional de saúde ao seu doente, para agrupamento de todos os fatos relacionados à doença e à pessoa doente), do caso inscrito para planejamento, tratamento e acompanhamento;

III - possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico, assim como orientar na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento;

IV - emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, assim como promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retorno e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho;

V - registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados, colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência, manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados;

VI - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização, assim como desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança, e exercer outras tarefas correlatas, previstas em lei ou regulamento, atribuídas pela chefia ou superior imediato;

VII - exercer outras atividades correlatas, previstas em lei ou regulamento, designadas pela chefia ou superior imediato.

Art. 3º. Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 5 de abril de 2024.

CELSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1304A

Página 4 de 6

eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.710 - DE 5 DE ABRIL DE 2.024

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.696, DE 19 DE MARÇO DE 2.024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de abril de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 3.696, de 19 de março de 2.024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, no Orçamento Geral do Município, junto às Secretarias de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e de Administração Geral, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), para promover a contratação de empresa para execução de melhorias na Praça “Padre Celso”, bem como, para aquisição de equipamento e material permanente, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.”

Artigo 2º- Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei nº 3.696, de 19 de março de 2.024.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 5 de abril de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.711 - DE 5 DE ABRIL DE 2.024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO VALOR DA DIÁRIA PAGA AOS MOTORISTAS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, QUE SE DESLOCAM PARA OUTRAS CIDADES EM MISSÃO DE TRABALHO, COM PERCURSOS SUPERIORES A 300 QUILOMETROS, CRIADA PELA LEI Nº 2.510, DE 2012, ATUALIZADA PELA LEI Nº 3.509, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de abril de 2.024, **aprovou e eu - Celso Antônio Romano**, Prefeito do Município de Guariba - **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o valor da diária paga aos motoristas municipais, a título de indenização, que se deslocam para outras cidades em missão de trabalho, nas viagens que resultam em quilometragem acima de 300 quilômetros, criada pela **Lei nº 2.510, de 27/05/2012**, e atualizado pelo **inciso III, do art. 1º da Lei nº 3.509, de 17/05/2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

III - RS 200,00 (duzentos reais), para viagens com quilometragem acima de 300 quilômetros, devendo ser considerada a distância entre a origem e o destino, e desconsiderado o trajeto percorrido dentro das respectivas cidades.”

Art. 2º. São mantidos inalterados e com plena eficácia todas as demais disposições pertinentes às diárias, desde que não conflitem com a alteração prevista nesta Lei, principalmente os **§§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 3.509, de 17/05/2022**, que continuam com a seguinte e mesma redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º As diárias concedidas não dependerão de prestação de contas por parte do motorista municipal, que as receber para prestar serviços de interesse público, cabendo ao secretário municipal, servidor designado ou chefe dos serviços relacionados com o Departamento de Transporte e Trânsito, a responsabilidade pelo controle dos relatórios de viagens, para efeito de acompanhamento e fiscalização das despesas realizadas.

§ 2º Se confirmado qualquer desvio de finalidade na destinação de diárias por parte de o motorista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1304A

Página 5 de 6

municipal que as receber, o secretário municipal, servidor designado ou chefe dos serviços correspondentes deverá providenciar as medidas corretivas necessárias para sanar a falha verificada, ou, conforme o caso, promover o imediato ressarcimento do erário, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ou regulamento, observada a regra do parágrafo seguinte.

§ 3º Com relação ao disposto no parágrafo anterior, se o servidor municipal proceder com culpa ou má-fé para aumentar a duração da viagem ou da quilometragem percorrida, com o intuito de se beneficiar com o recebimento de valores indevidos, acima dos limites previstos nesta lei, afora o dever de ressarcir o erário por qualquer despesa realizada irregularmente, no caso incorrer na reincidência dessa infração grave, deverá responder a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

§ 4º Como as diárias são valores pagos habitualmente ao servidor municipal, no exercício da função e/ou atividade de motorista, para cobrir gastos tais como de alimentação, transporte, hotéis, alojamento, necessários à realização de serviços externos e de interesse público, e se caracterizam como despesas de natureza indenizatória, para efeito de ressarcimento pessoal, não integram o salário ou a remuneração mensal para quaisquer fins."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2024, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 5 de abril de 2.024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.561 - DE 4 DE ABRIL DE 2.024

ALTERA AS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, DO DECRETO Nº 4.284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE PREGOEIROS, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA, NOS PREGÕES SOB A FORMA ELETRÔNICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II, IX, e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, com fundamento **art. 3º, inciso IV e § 1º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002**, e observado o disposto no **art. 11, inciso I, do Decreto municipal nº 3.694, de 06/11/2019 ...**

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluída a servidora municipal **Josiane Caminhas Ribeiro**, designada como pregoeira, através do inc. III, do art. 1º, do Decreto nº 4.284, de 28/12/2022, e fica designada, como pregoeira, no seu lugar, a servidora **Larissa Cristina de Melo Santos**, RG nº 45.890.316-4, CPF nº 413.467.478-65, titular do emprego efetivo de Assistente Administrativo, para atuar especificamente, nos pregões sob a forma eletrônica, observada a regulamentação dada pelo **Decreto municipal nº 3.694, de 6 de novembro de 2019**, à inteligência do **Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas todas as demais disposições constantes do **Decreto nº 4.284, de 28 de dezembro de 2.022**, que não colidirem com as alterações previstas no **art. 1º, deste decreto**.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia **4 de abril de 2.024**.

Art. 4º. Revogam-se s disposições em contrário.

Guariba, 4 de abril de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.562 - DE 5 DE ABRIL DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 129.000,00 (CENTO E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1304A

Página 6 de 6

VINTE E NOVE MIL), VISANDO **AO ATENDIMENTO DE** **DESPESAS CORRENTES**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.710, deste dia 5 de abril de 2.024 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para aquisição de equipamento e material permanente, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.02.01	Secretaria de Administração
----------------------	----------	-----------------------------

Funcional: 04.122.0003.2.005000.4.4.90.52

- Equipamento e Material Permanente

Dotação: 38	Valor:	R\$
		129.000,00

Código de Aplicação: 120.0000 - fonte 1

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 5 de abril de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....